



<i>TERMO ADITIVO n° 02 AO CONTRATO</i>	<i>N° 067/2019</i>	<i>DATA 03/08/2020</i>
--	--------------------	------------------------

CONTRATADA

DELTA CONSULTORIA LTDA

OBJETO

Acréscimo 5,46% contrato original

**TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 067/2019**

2º TERMO ADITIVO PARA ALTERAR O PREÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **DELTA CONSULTORIA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.158.675-68 e a empresa **DELTA CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 106, Casa 02, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.758.146/0001-97, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Eng.º civil **Flávio Fontes Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 909.030.995-00, têm como ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epigrafado, com fundamento legal na lei 13.303/2016, conforme subseqüente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente Aditivo tem por objeto alterar o **PREÇO** acordado na CLÁUSULA II do Contrato nº 067/2019.

1.2 – O valor global do contrato inicialmente pactuado, sofrerá um acréscimo da ordem de **R\$ 19.375,00 (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais)** equivalente à **5,46%**, passando de **R\$ 380.425,00** (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) para **R\$ 399.800,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)**.

1.3 – O Contrato em comento, tem por objeto a execução de serviços de levantamentos topográficos georreferenciados semicadastrais, planimétricos e planialtimétricos de áreas urbanas e rurais para fins de aquisição, desapropriação, reintegração de posse e servidão para implantação de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário em diversas localidades no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Diante dos termos da JUSTIFICATIVA emanada pela Eng.ª Civil **Acácia Regina Resende Setton** e, com a Autorização do Presidente, a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos do 146, § 2º, do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, art. 81, inciso II c/c § 1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Integram este Aditivo:

- Processo Administrativo nº 72346/2020;
- Justificativa técnica;
- Planilha do Aditivo;
- Parecer Jurídico nº 246/2020;
- Anuência do Diretor de Meio Ambiente e Expansão;
- Autorização do Diretor Presidente – 1.0.00.00/PR.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas, implícita ou explicitamente por este instrumento.

4.2 – A Contratada se obriga a **reforçar a garantia contratual** com o acréscimo no valor do contrato.

4.3 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju, 03 de agosto de 2020


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO
FLAVIO FONTES SILVA
DELTA CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO
DESO
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA
DESO

PROCESSO n.º 026.203-00363/2020-3.

BASE LEGAL: com base no que dispõe a Lei nº 11.788/2008

Araçáju 27 de fevereiro de 2020

ANCELMO LUIZ DE SOUZA
Diretor Presidente

Deso

Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2020 //Base Legal: 13.303/2016 //Cooperante: DESO //Cooperado: MUNICÍPIO DE BOQUI//Objeto: Estabelecimento de parceria, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação //Preço: R\$ 62.51 p/m² (paralelepípedo) e R\$ 74,57 p/m² (asfalto) //12 meses.
3º Aditivo CT 106/2019//Base Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93//Contratada: BANCO SANTANDER(BRASIL) S.A //Objeto: Prorrogar prazo em 12 meses.
2º Aditivo CT 145/2019// Base Legal: art.144 RILC c/c art. 81 da lei 13.303/2016//Contratada: HYDRO TECH BRASIL EQUIP SANEAMENTO//Objeto: Prorrogação Prazo 60 dias.
1º Aditivo CT 067/2019// Base Legal: art. 81, inciso II, c/c §1º da lei 13.303/2016//Contratada: DELTA CONSULTORIA LTDA//Objeto: Acréscimo 5,46% quantitativo.
CONSULTORIA E OBRAS//Objeto: Acrescimo 5,46% quantitativo.
CONTRATO 068/2020// Base Legal: 13.303/2016//Contratada: JLM DISTRIBUIDORA COMER E SERV//Objeto: Aquisição de materiais de construção, lotes 01.02.04 e 05 //Prazo 180 dias// R\$ 162.606,47//Recursos Próprios.

Emsetur

GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE INTERVENTOR

PORTARIA Nº 07

avaliação sobre as perdas por redução ao valor recuperável destes investimentos. Adicionalmente em decorrência dos procedimentos de auditoria em consultas realizadas junto a Receita Federal do Brasil - RFB, grande parte das companhias investidas estão em situação baixada ou em processo de falência. Dessa forma, os investimentos registrados no ativo não circulante não apresentam indícios suficientes de fluidez de benefícios econômicos futuros para a investidora EMSETUR. Consequentemente, não estamos opinando sobre os valores envolvidos e os possíveis efeitos nas demonstrações financeiras.

Em 31 de dezembro de 2019, a EMSETUR possui valor líquido registrado no seu ativo imobilizado R\$ 4.141 mil, onde não foi aplicada a "NBC TG 01 (R4) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos", que trata sobre a redução ao valor recuperável dos ativos, não realizando também a avaliação da vida útil-econômica estimada dos bens para fins de cálculo da depreciação, bem como o controle patrimonial adotado pela Empresa não encontra-se implantado e satisfatório, impossibilitando respaldar em sua totalidade a movimentação dos bens e os saldos apresentados. Diante disso, não estamos em condições de emitir opinião sobre os possíveis efeitos que os assuntos mencionados possam ocasionar nos saldos apresentando no ativo imobilizado, assim como os efeitos no ativo e resultado da companhia.

Para o exercício de 2019 a assessoria jurídica da companhia não emitiu o relatório com o prognóstico de perdas das ações cíveis, tributárias e trabalhistas que a EMSETUR figura como réu. Sendo assim o descumprimento deste relatório nos impossibilitaram de emitir uma opinião sobre as provisões e passivos contingentes que deveriam ser divulgadas em notas explicativas, assim como os saldos registrados na rubrica dos passivos contingentes e despesas contingentes no exercício de 2019, em conformidade com a NBC TG 25 (R2) - Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. Desta forma, não estamos em condições de emitir opinião sobre os possíveis efeitos que os assuntos mencionados possam ocasionar nos saldos patrimoniais passivos, assim como os efeitos no resultado da companhia.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Ênfase

Lei Estadual nº 7.993/2015 - Repasses do Governo do Estado de Sergipe
Conforme Notas n.º 1 e n.º 10.2. a Lei Estadual nº 7.993/2015 autoriza o poder executivo a